POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 117/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
117/2026	160334-POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	LUIS HENRIQUE DA SILVA HUMASI	23/11/2026 12:49 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	119/2026	64660.005875/2026-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64660.005875/2026-54)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço continuado de implantação, disponibilização, suporte técnico, manutenção e atualização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas (Picture Archiving and Communication System – PACS), destinado ao Setor de Radiologia da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de solução PACS (Picture Archiving and Communication System), em modalidade de serviço continuado, para o Setor de Radiologia da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ), contemplando disponibilização de sistema para recepção, armazenamento, gerenciamento, processamento, transmissão, recuperação e visualização de imagens médicas digitais, com capacidade estimada de 4.000 (quatro mil) exames mensais, totalizando 48.000 (quarenta e oito mil) exames anuais, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: • **Compatibilidade DICOM:** suporte ao padrão DICOM para comunicação, recebimento, armazenamento, transferência e visualização de imagens médicas provenientes dos equipamentos de diagnóstico por imagem compatíveis;					

1	• **Arquitetura e acesso:** solução acessível por interface web, por meio de rede interna e acesso remoto seguro, permitindo utilização simultânea por múltiplos usuários autorizados; • **Gerenciamento de imagens:** funcionalidades para recepção, indexação, armazenamento, recuperação, consulta, compartilhamento e gerenciamento de exames e imagens digitais; • **Visualização diagnóstica:** disponibilização de ferramentas para manipulação de imagens, incluindo zoom, pan, ajuste de brilho e contraste, navegação entre imagens e séries, além de outras ferramentas compatíveis com a modalidade de exame; • **Pesquisa e recuperação:** possibilidade de localização de exames por parâmetros de identificação do paciente, número de registro, data, modalidade, descrição do exame e demais campos disponíveis; • **Controle de acesso:** autenticação individual de usuários, gerenciamento de perfis e permissões, controle de acesso aos dados e registro de operações realizadas no sistema, quando disponível; • **Segurança da informação:** adoção de mecanismos de proteção de dados, criptografia na transmissão, controle de acesso e medidas de preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); • **Acesso remoto e telerradiologia:** possibilidade de acesso seguro aos exames por profissionais autorizados, inclusive remotamente, para fins de análise, interpretação e elaboração de laudos; • **Armazenamento:** capacidade de armazenamento e retenção de imagens e exames durante a vigência contratual, contemplando o volume estimado de exames estabelecido pela Administração; • **Exportação e portabilidade:** disponibilização de mecanismos para exportação, transferência e fornecimento de imagens, exames, dados e respectivos arquivos em formatos interoperáveis, permitindo armazenamento, consulta e utilização na infraestrutura própria da PMRJ, sempre que solicitado pela Administração durante a vigência contratual; • **Backup e recuperação:** implementação de mecanismos de cópia de segurança,	603830	UNI	12		R$63.666,00	

	recuperação de dados e medidas de continuidade operacional destinadas a prevenir perdas de informações e minimizar indisponibilidades; • **Disponibilidade e desempenho:** garantia de funcionamento contínuo da solução, com níveis de disponibilidade, desempenho e atendimento técnico compatíveis com as necessidades operacionais do Setor de Radiologia; • **Implantação:** execução dos serviços de instalação, configuração, parametrização, integração e disponibilização da solução, incluindo os ajustes necessários ao ambiente tecnológico da PMRJ; • **Suporte e manutenção:** prestação de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, resolução de falhas, atualizações e melhorias necessárias ao funcionamento da solução durante toda a vigência contratual; • **Capacitação:** orientação e treinamento dos usuários indicados pela Administração para utilização das funcionalidades do sistema; • **Escalabilidade e compatibilidade:** solução que permita expansão de capacidade, inclusão de usuários e integração de equipamentos ou recursos compatíveis, conforme necessidade da Administração e viabilidade técnica; • **Gestão e monitoramento:** disponibilização de recursos para acompanhamento do funcionamento do sistema, identificação de falhas e gerenciamento dos serviços; • **Disponibilização dos dados:** garantia de que os dados, exames, imagens e demais informações produzidas ou armazenadas durante a execução contratual permaneçam acessíveis à Administração, inclusive para extração, transferência e migração, sem restrições indevidas ao término ou durante a vigência do contrato.				R$5.305,50	

1.2. Por se tratar de contratação de serviço continuado de solução tecnológica, não se aplica à presente contratação a classificação de bens de luxo prevista no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar ao Setor de Radiologia da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ) uma solução tecnológica destinada ao gerenciamento, armazenamento, processamento, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e respectivos laudos, por meio de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas (Picture Archiving and Communication System – PACS).

2.2. A implantação e disponibilização da solução visa aprimorar os processos de trabalho relacionados à realização e interpretação dos exames radiológicos, proporcionando maior agilidade no acesso às imagens, segurança no armazenamento das informações diagnósticas, organização do acervo de exames e melhores condições para o atendimento das demandas assistenciais.

2.3. A contratação deverá possibilitar o acesso às imagens e laudos pelos profissionais autorizados, inclusive por meio de acesso remoto seguro, quando necessário, favorecendo a continuidade dos serviços de radiologia, a otimização dos fluxos de trabalho e a integração dos recursos tecnológicos empregados na atividade diagnóstica.

2.4. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de serviço que contemple a implantação, disponibilização e manutenção da solução, incluindo suporte técnico, atualizações e demais recursos necessários ao seu funcionamento contínuo, de modo a atender às necessidades operacionais do Setor de Radiologia e contribuir para a eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados pela PMRJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço continuado de implantação e disponibilização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas (Picture Archiving and Communication System – PACS), destinado ao Setor de Radiologia da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ), contemplando os recursos necessários ao gerenciamento, armazenamento, processamento, recuperação, visualização e disponibilização de exames de diagnóstico por imagem e respectivos laudos, considerando a estimativa de **4.000 (quatro mil) exames mensais**, totalizando **48.000 (quarenta e oito mil) exames durante o período de 12 (doze) meses**.

3.2. A solução deverá compreender a implantação do sistema, incluindo instalação, configuração, parametrização e adequação dos recursos necessários ao seu funcionamento, de modo a permitir sua utilização pelos profissionais do Setor de Radiologia e demais usuários autorizados, observadas as necessidades operacionais da PMRJ e a compatibilidade com a infraestrutura de tecnologia da informação existente.

3.3. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização e o funcionamento da solução, contemplando o armazenamento e gerenciamento dos exames, acesso às imagens e respectivos laudos, suporte técnico, manutenção, correções, atualizações e demais serviços necessários à continuidade e adequada operacionalização do sistema.

3.4. A solução deverá possibilitar a utilização dos recursos de visualização e análise das imagens médicas, bem como o acesso remoto seguro para realização de atividades relacionadas à emissão de laudos, quando necessário, contribuindo para a eficiência dos procedimentos de diagnóstico por imagem e para a otimização dos fluxos de trabalho do Setor de Radiologia.

3.5. Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, cópias ou exportação dos exames, imagens médicas e respectivos dados e laudos armazenados na solução, em formato que permita sua transferência, armazenamento e utilização em infraestrutura própria da PMRJ, sem prejuízo da continuidade da utilização do sistema contratado, observadas as condições técnicas e os requisitos de segurança da informação.

3.6. O ciclo de vida da contratação compreende as etapas de implantação e configuração da solução, disponibilização e utilização do sistema, suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual, atualização tecnológica e, ao

término da contratação, disponibilização integral do acervo de imagens, exames, laudos e demais informações armazenadas, em formato que permita sua recuperação e utilização pela Administração, de modo a garantir a continuidade do acesso às informações e evitar a dependência tecnológica da contratada.

3.7. A solução deverá ser acompanhada dos serviços necessários à sua adequada utilização, incluindo orientação e treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção, visando assegurar seu funcionamento contínuo, a preservação das informações armazenadas e o atendimento das necessidades do Setor de Radiologia da PMRJ durante todo o período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber à contratação de solução tecnológica PACS, práticas que promovam a redução de impactos ambientais durante a execução do serviço, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente:

4.1.1. Redução de impactos ambientais: priorização de processos digitais para armazenamento, gerenciamento, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, reduzindo, sempre que possível, o consumo de papel, películas radiográficas e outros materiais físicos;

4.1.2. Eficiência energética: utilização de recursos tecnológicos e infraestrutura que promovam o uso eficiente de energia elétrica, quando aplicável;

4.1.3. Uso racional de recursos naturais: adoção de práticas que contribuam para o uso racional de recursos naturais na execução dos serviços;

4.1.4. Material reciclado ou reciclável: priorização, quando aplicável, de materiais recicláveis, reutilizáveis ou que contenham material reciclado em sua composição;

4.1.5. Embalagens sustentáveis: redução do uso de embalagens e adoção de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, quando aplicável;

4.1.6. Durabilidade e manutenção: utilização de recursos tecnológicos que apresentem durabilidade, possibilidade de manutenção e atualização, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o descarte de equipamentos;

4.1.7. Responsabilidade socioambiental do fornecedor: observância, pela contratada, da legislação ambiental e trabalhista aplicável à execução dos serviços; e

4.1.8. Logística reversa: adoção, quando aplicável, de mecanismos para recolhimento e destinação ambientalmente adequada de equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.3. Não será aplicada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as características do objeto, que consiste na contratação de solução tecnológica integrada para implantação e disponibilização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas (PACS), cuja divisão em cotas poderá comprometer a compatibilidade, integração, operacionalização e gestão da solução contratada, observada a legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Prazo de Execução do Serviço

5.1.1. O prazo para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Comunicação de Atraso

5.2.1. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Prazo de Garantia

5.3.1. O prazo de garantia do serviço será aquele estabelecido na legislação aplicável, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou em normas específicas do setor, quando aplicável.

5.4. Local de Execução do Serviço

5.4.1. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: **Rua Moncorvo Filho nº 34, Centro, Rio de Janeiro – RJ.**

5.5.1. Os recursos tecnológicos, equipamentos, componentes, softwares e demais materiais eventualmente utilizados na implantação e execução dos serviços deverão ser compatíveis com as especificações técnicas da solução PACS contratada, observando os requisitos de segurança, desempenho, compatibilidade, disponibilidade e funcionalidade necessários ao adequado funcionamento do sistema.

5.6. Documentação e Relatórios

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, relatórios e informações referentes à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, registros de disponibilidade do sistema, ocorrências técnicas, atendimentos realizados, falhas identificadas e medidas adotadas para sua solução.

5.7. Recebimento e Aceitação

5.7.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Administração, mediante verificação da conformidade da solução disponibilizada e dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.7.2. A constatação de desconformidades, falhas ou inadequações na execução dos serviços poderá ensejar a solicitação de correção pela contratada, sem prejuízo das demais providências previstas contratualmente.

5.8. Multas e Penalidades

5.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos prazos de implantação, atendimento, suporte técnico, manutenção, disponibilidade e demais níveis de serviço estabelecidos, poderá resultar na aplicação de multas e outras sanções administrativas, observadas as disposições do contrato e da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.8. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.10.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.10.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.10.3Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.10.4 Multa:

*6.10.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias*

6.10.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.10.4.3. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

6.10.4.4. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*6.10.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.*

6.10.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1**% (**um** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

*6.10.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1**% (**um** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

6.10.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea

6.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.12 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.15 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20* (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.17 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.18 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.18.1a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.18.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.18.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.18.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.20 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.21 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.21.1As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Rejeição do Serviço

7.2.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Recebimento Definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Prazo Reduzido para Recebimento Definitivo

7.4.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. Prorrogação do Prazo para Recebimento Definitivo

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Controvérsia sobre a Execução do Serviço

7.6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Solução de Inconsistências

7.7.1. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Responsabilidade Civil e Ético-Profissional

7.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Atividades de Montagem e Instalação

7.9.1. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do serviço correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

7.10. Prazo para Liquidação da Despesa

7.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Redução do Prazo para Liquidação

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Verificação da Nota Fiscal ou Instrumento de Cobrança Equivalente

7.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1.1. A data da emissão;

7.12.1.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.1.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.12.1.4. O valor a pagar; e

7.12.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Sobrestamento da Liquidação

7.13.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. Comprovação da Regularidade Fiscal

7.14.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Consulta ao SICAF

7.15.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Notificação do Contratado

7.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Comunicação aos Órgãos Responsáveis

7.17.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Rescisão Contratual

7.18.1. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Pagamento Normal

7.19.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.20. Prazo para Pagamento

7.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. Atualização Monetária

7.21.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.22. Pagamento por Ordem Bancária

7.22.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Data do Pagamento

7.23.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Retenção Tributária

7.24.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Retenção Tributária Independente do Percentual

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. Contratado Optante pelo Simples Nacional

7.26.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.27. Cessão Fiduciária de Direitos Creditícios

7.27.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28. Regularidade Fiscal e Trabalhista do Cessionário

7.28.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

REAJUSTE

8.40. Preços Fixos e Irreajustáveis

8.40.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.41. Reajuste Anual

8.41.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de correção monetária.

8.42. Interregno para Reajustes Subsequentes

8.42.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. Atraso ou Não Divulgação do Índice

8.43.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Índices Definitivos

8.44.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Substituição de Índices Extintos

8.45.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Índice Substituto na Ausência de Previsão Legal

8.46.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. Realização do Reajuste por Apostilamento

8.47.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. 7.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de1 % (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o valor estimado da contratação se enquadre no limite legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos aplicáveis, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo.

9.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.4.1. O critério de julgamento e de aceitabilidade da proposta será o de menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a compatibilidade dos valores ofertados com os preços estimados pela Administração.

9.4.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo implantação, configuração, disponibilização da solução PACS, armazenamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, treinamento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

9.4.3. A proposta deverá apresentar o valor total da contratação, bem como os valores unitários ou mensais correspondentes, conforme a forma de composição definida pela Administração.

9.5. Requisitos de Habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Habilitação Jurídica

9.6. Pessoa Física

9.6.1. Não se aplica à presente contratação, considerando a natureza do objeto, que exige fornecimento e execução de solução tecnológica especializada por pessoa jurídica devidamente constituída.

9.7. Empresário Individual

9.7.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual – MEI

9.8.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal, desde que a atividade registrada seja compatível com o objeto da contratação e permita a execução integral dos serviços.

9.9. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

9.9.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade Empresária Estrangeira

9.10.1. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme legislação aplicável.

9.11. Sociedade Simples

9.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária

9.12.1. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade Cooperativa

9.13.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando aplicável.

9.15. Documentos Acompanhantes

9.15.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.16. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.17. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional

9.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

9.18. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

9.18.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.19. Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

9.19.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.20. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital

9.20.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

9.21. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital

9.21.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

9.22. Condição de Isenção de Tributos

9.22.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. Dispensa para Microempreendedor Individual

9.23.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão Negativa de Insolvência Civil

9.24.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples, quando admitida sua participação.

9.25. Certidão Negativa de Falência

9.25.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável.

9.26. Indicadores Econômicos

9.26.1. Os indicadores econômico-financeiros eventualmente exigidos deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos contábeis pertinentes, observados os parâmetros definidos pela Administração e previstos neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

9.27. Documentos para Empresas Recém-Criadas

9.27.1. Os documentos contábeis referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme legislação aplicável.

9.29. Documentos com Base no Limite da Receita Federal

9.29.1. Os documentos contábeis deverão ser exigidos de acordo com os critérios e limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

9.29.2. Empresas Criadas no Exercício Financeiro da Contratação

9.29.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme legislação aplicável.

9.30. Declaração de Profissional Habilitado da Área Contábil

9.30.1. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item, quando exigidos, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente

9.31.1. Não será exigido registro ou inscrição em entidade profissional específica, salvo quando legalmente obrigatório para a atividade ou para os serviços que compõem o objeto da contratação.

9.31.2. Sociedades Empresárias Estrangeiras

9.31.2.1. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão às exigências de registro perante entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável e legalmente exigível.

9.32. Comprovação de Aptidão para a Prestação de Serviços Similares

9.32.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.32.2. Características Mínimas dos Atestados

9.32.2.1. Para fins de comprovação da aptidão técnica, os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços relacionados à implantação, disponibilização, operação, manutenção, suporte ou gerenciamento de sistemas de arquivamento, comunicação, armazenamento e visualização de imagens médicas, incluindo soluções PACS ou sistemas tecnologicamente compatíveis com o objeto da contratação.

9.32.2.2. Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória dos serviços, demonstrando compatibilidade com as características, complexidade tecnológica e operacional da solução a ser contratada.

9.32.3. Somatório de Atestados

9.32.3.1. Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados, inclusive concomitantemente, desde que demonstrem a capacidade do fornecedor para executar os serviços objeto da contratação.

9.33. Atestados em Nome da Matriz ou Filial

9.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.2. Informações Adicionais sobre Atestados

9.33.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, dentre outros documentos.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.34. Documentos Equivalentes para Empresas Estrangeiras

9.34.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Tradução e Apostilamento de Documentos

9.35.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando exigível.

9.36. Documentos com CNPJ Diferentes

9.36.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Documentos em Nome da Matriz ou Filial

9.37.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Centralização do Recolhimento de Contribuições

9.38.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 63.666,00 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais)**, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração, conforme pesquisa de preços realizada e valores unitários e totais constantes da tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A despesa decorrente da presente contratação não conta com dotação específica no orçamento vigente. Contudo, os recursos necessários para o seu custeio serão devidamente indicados e garantidos pela Administração mediante [indicar a solução, créditos adicionais antes da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, 10 Agosto de de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de bens e serviços por dispensa de licitação - art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho** constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica**, no **Termo de Referência** e em seus anexos, conforme **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)**.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do Contratante:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

2.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

2.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, conforme art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

3.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

3.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

3.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

3.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

3.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

3.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

3.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

3.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

3.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

3.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

3.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

3.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

4.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

4.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3.3. Indenizações e multas.

4.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. FORO

7.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 69

/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

Autoridade competente